DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 23
Licitações e Contratos 34
Atas de registro de preço 34
Homologação / Adjudicação 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.498 DE 27 DE JUIHO 2.022

DISPÕE SOBRE O RATEIO DE VALORES A SEREM REPASSADOS, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, ORIUNDOS DA UNIÃO, NA CONDIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N° 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, rateio financeiro objetivando a contemplação do piso salarial reconhecido, nos termos da Portaria GM/MS N° 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único - O valor do piso salarial reconhecido pela Portaria GM/MS N° 2.109, de 30 de junho de 2022 é de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Artigo 2º - Os valores oriundos de repasse da União, serão rateados proporcionalmente ao número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O valor a ser repassado terá como objetivo, complementar o salário atualmente percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde, a título de assistência financeira.

§2º - O Agente Comunitário de Saúde que eventualmente já perceba o valor do salário base e/ou remuneratório acima do piso estabelecido pelo parágrafo único, do artigo1º desta lei, terá direito ao rateio nos termos do artigo 2º desta lei.

§3º - O Agente Comunitário de Saúde que estiver recebendo a progressão de salário em nível horizontal de que trata o §8º, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 110, de 13 de maio de 2020, fará jus a proporcionalidade do rateio de que trata o artigo 2º desta lei.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - Pela eventual acumulação de repasses advindos da União, a partir da vigência da Portaria GM/MS N° 2.109, de 30 de junho de 2022, e desde que haja valor em conta do município, o Agente Comunitário de Saúde terá o direito de receber a totalidade acumulada no primeiro pagamento, seguindo-se à normalidade do rateio mensal, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Portaria GM/MS N° 2.109/2022.

Artigo 3º - O valor será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar, com recursos oriundos da União, na condição de Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, proporcional ao número de servidores cadastrados pelo município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos nas leis regentes.

Artigo 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito aos repasses mensais, somente enquanto permanecer a Assistência Financeira Complementar advinda da União, cessando no mesmo prazo.

Artigo 5º - Por se tratar de Incentivo mediante Assistência Financeira Complementar, oriundo da União, os valores repassados, não integrarão permanentemente à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, antes de dez anos a contar da data desta lei, tempo em que também não servirá de base de cálculos para cômputos de benefícios e/ou direitos trabalhista.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários para alcance desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 27 de julho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiuva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº. 2.499, de 27 de julho de 2.022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 77, da Lei Orgânica do Municipio,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII – apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, especificadas no Anexo Programas, Metas, e Ações, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, devidamente adaptadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (município não possui RPPS)

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único - As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e em conformidade com o art. 75, inciso I e II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133 de 01 de abril de 2021.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal, deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

Parágrafo 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

Parágrafo 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Na forma do artigo 8º. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

Parágrafo 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

Parágrafo 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção do resultado nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

Parágrafo 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

Parágrafo 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

Parágrafo 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Parágrafo 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

Parágrafo 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165, § 8° da Constituição Federal e do art. 7°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/1964, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal n° 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

Parágrafo 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.,

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 24 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 25 - Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser regidos ´nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e visam objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Parágrafo Único - Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – estar em condições satisfatórias de funcionamento;

III – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 26 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2022, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, em 27 de julho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.500 de 27 de julho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 660.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **660.000,00**

02 01 00	GABINETE MUNICIPAL			
27	04.122.0001.2002.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
55	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00	
342	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	4.000,00 F.R.: 0 01 00	
364	04.122.0005.2016.0000 3.1.90.13.00 05 100 052	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-S	50.000,00 F.R.: 0 05 00	
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
72	12.306.0008.2026.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00	ENSINO GERAL			
124	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	20.000,00 F.R.: 0 01 00
02 04 00	ENSINO GERAL			
138	12.361.0014.2054.0000 3.3.50.39.00 01 220 000	AJUDA FINANCEIRA A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	57.000,00 F.R.: 0 01 00
02 04 00	ENSINO GERAL			
343	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.46.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	8.000,00 F.R.: 0 01 00
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
345	12.361.0009.2062.0000 3.3.90.46.00 02 262 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	20.000,00 F.R.: 0 02 21
346	12.365.0009.2062.0000 3.3.90.46.00 02 274 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	10.000,00 F.R.: 0 02 21
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
182	10.301.0018.2024.0000 3.3.90.34.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCE TESOURO SAÚDE–GERAL	100.000,00 F.R.: 0 01 00
347	10.301.0018.2024.0000 3.3.90.46.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO SAÚDE–GERAL	15.000,00 F.R.: 0 01 00
353	10.301.0018.2033.0000 3.3.90.30.00 05 800 000	MANUTENÇÃO FUNDO A FUNDO - FNS MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND	100.000,00 F.R.: 0 05 13
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
269	08.306.0021.2052.0000 3.3.90.32.00 01 510 000	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 08 00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
349	04.122.0005.2028.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
351	04.122.0005.2011.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
295	04.452.0011.2013.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 01 00	
296	04.452.0011.2013.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
306	15.452.0011.2003.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00	
308	15.452.0011.2003.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00	
313	15.452.0011.2009.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 100.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação:

02 01 00	GABINETE MUNICIPAL				
34	04.131.0001.2012.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-30.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
36	08.244.0004.2008.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO S. SOLIDARIEDADE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
02 01 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD				
46	08.243.0004.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
56	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.40.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO SERV. TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA TESOURO GERAL	-10.000,00	F.R. 0	Grupo: 01 00
60	04.122.0005.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER				
87	12.361.0009.2061.0000 3.3.90.30.00 05 220 002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ZONA RURAL (REC VINCULADOS) MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNDE/PNATE	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 05 11
90	12.361.0009.2061.0000 3.3.90.39.00 05 220 002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ZONA RURAL (REC VINCULADOS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNDE/PNATE	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 05 11

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00	ENSINO GERAL				
137	12.361.0009.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00		
147	12.365.0009.2058.0000 3.1.90.13.00 01 212 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00		
02 05 00	ENSINO FUNDEB				
157	12.361.0009.2062.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21		
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
184	10.301.0018.2024.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE–GERAL	-150.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00		
192	10.301.0018.2027.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	ATENDIMENTO ODONTOLOGICO - ESCOLAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE–GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00		
195	10.301.0018.2029.0000 3.1.90.13.00 05 301 001	CUSTEIO DAS AÇÕES ACS/SF OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13		
205	10.301.0018.2031.0000 4.4.90.52.00 02 301 002	MANUTENÇÃO RECURSOS FUNDO A FUNDO - ESTADO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 02 15		
212	10.301.0018.2039.0000 3.3.90.30.00 02 312	ENFRENTAMENTO À COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 000 REC COMBATE AO CORONAVIRUS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 02 15		
216	10.301.0018.2065.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE–GERAL	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00		

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

234	10.305.0020.2065.0000 3.3.90.39.00 05 303 001	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/VIGILÂNCIA SAÚDE	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13
236	10.306.0005.2037.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO HOSPITAL MIN. SANTO ANTONIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE--GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

237	08.241.0021.2043.0000 3.1.90.11.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
252	08.244.0021.2047.0000 3.3.90.32.00 0 01 510 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01 TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 00
263	08.244.0021.2051.0000 3.1.90.11.00 05 500 002	MANUTENÇÃO DO CRAS - RECURSOS FNAS/ PAIF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS F.N.A.S.	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 05 14

02 08 00 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

275	04.122.0005.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 09 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

282	04.123.0007.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
283	04.846.0000.2019.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
291		04.122.0005.2011.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
300		15.451.0011.2004.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	INFRAESTRUTURA EM VIAS PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
326		26.782.0015.2015.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
333		26.782.0015.2015.0000 4.4.90.52.00 01	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO 110000 GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
335		26.782.0016.2017.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
340		26.782.0016.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
Anulação (-)					**-560.000,00**

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 27 de julho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmar Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artig 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.937, DE 19 DE JULHO DE 2.022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.390, de 13 de maio de 2020, da qual estabelece o pagamento de gratificação de parte do repasse financeiro do Programa Previne Brasil, para os fins que especifica.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para pagamento da gratificação instituída pela Lei Municipal 2.390 de 13 de maio de 2020, levando em consideração o inciso II, do artigo 9º, da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com alterações dadas pela Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, ambas no Ministério da Saúde.

DECRETA

Art. 1º Considerando o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal 2.390 de 13 de maio de 2020, os servidores integrantes das equipes executoras do Programa Previne Brasil são:

§1º - ESF 1:

I – Dentista;

a) LUIZ ANTONIO ZANETTI, portador da cédula de identidade RG(SSP-|SP) nº 10.251.598, inscrito no CPF-MF sob o nº 019.830.788-83;

b) FERNANDO MAURO GALLO, portador da cédula de identidade RG(SSP-|SP) nº 14.874.928, inscrito no CPF-MF sob o nº 064.307.668-96;

II – Enfermeiro;

a) MARIA LIDIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG(SSP-|SP) nº 9.059.647, inscrita no CPF-MF sob o nº 050.775.648-76;

III – Técnico de Enfermagem

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

a) EDNA NASCIMENTO ALMEIDA portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 24.320.270-2, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.980.258-21;

b) JOSELAINE CRISTINA NASCIMENTO AMARAL, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 26.789.681-5, inscrita no CPF-MF sob o nº 253.177.888-89;

IV – Agentes Comunitários de Saúde;

a) ANDREIA APARECIDA DA MOTTA VENDRAMINE, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 24.534.285-0, inscrita no CPF-MF sob o nº 141.199.878-25;

b) CELIA CIPOLA RUSSO, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 19.601.105, inscrita no CPF-MF sob o nº 071.878.488-03;

c) GILSON APARECDIO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 24.320.716-5, inscrito no CPF-MF sob o nº 141.200.248-65;

d) MARILSA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALMEIDA, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 23.718.225-7, inscrita no CPF-MF sob o nº 195.084.038-70;

e) ROSE GRABRIEL PEDRO, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 22.026.178-7, inscrita no CPF-MF sob o nº 074.856.348-28

f) CIMÉIA PULINO, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 34.765.798-9, inscrita no CPF-MF sob o nº 214.942.398-76;

§ 2º ESF 2:

I – Dentistas;

a) ALLYSON JOFFER VILELA SILVEIRA, portador da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 11.895.347, inscrito no CPF-MF sob o nº 320.959.188-19;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) SHEILA MARIA QUIMELO, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 16.787.061, inscrita no CPF-MF sob o nº 120.079.388-98;

II – ADC;

a) ROSILAINE DENARDI, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 24.320.232-5, inscrita no CPF-MF sob o nº 132.210.458-16;

III – Enfermeiro;

a) LAIS MAMBELLI, portadora da cédula de identidade RG(SSP|SP) nº 44.567.435-0, inscrita no CPF-MF sob o nº 368.595.428-88;

IV – Técnico de Enfermagem;

a) EDINA DAS GRAÇAS SCALCO GONÇALVES, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 5.584.879, inscrita no CPF-MF sob o nº 396.794.976-15;

b) JACIELE APARECIDA DO AMARAL PITTA MOURINHO, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 34.765.773-4, inscrita no CPF-MF sob o nº 330.994.618-57;

V – Agentes Comunitários de Saúde

a) JANAINA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 48.139.842-9, inscrita no CPF-MF sob o nº 406.251.128-22;

b) PRISCILA SUPERBIA, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 30.377.666-3, inscrita no CPF-MF sob o nº 222.297.118-73;

c) CLAITOM FERNANDO DE FREITAS TOMAZONI, portador da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 40.062.980-X, inscrito no CPF-MF sob o nº 368.913.748-98;

d) ANA LUCIA TAVARES ZAMBRANO, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 19.598.828-0, inscrita no CPF-MF sob o nº 138.753.928-09;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e) ESTER HIGASHIO, portadora da cédula de identidade RG(SSP-SP) nº 15.642.840, inscrito no CPF-MF sob o nº 073.381.908-79.

Art. 2º Compete à Secretaria de Saúde repassar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 do mês de pagamento do incentivo, a relação dos servidores que terão direito ao recebimento e os respectivos valores.

§ 1º Caso haja alguma alteração nos nomes acima relacionados, compete à Secretaria de Saúde solicitar a alteração, por escrito.

Art. 3º O pagamento do incentivo de desempenho do Programa Previne Brasil está condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde para o Município de Taiuva, ficando a existência de sua manutenção condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

Art. 4º O incentivo financeiro do Programa Previne Brasil não se incorpora aos vencimentos, à remuneração e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, incidindo, porém, os encargos tributários como INSS e Imposto de Renda.

§ 1º O incentivo de desempenho financeiro está desvinculado do reajuste remuneratório anual dos servidores e será revisto de acordo com os reajustes repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiúva, Estado de São Paulo, em 19 de julho de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugênio Rodrigues
Diretor do Deplan

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO nº 2.940 de 27 de julho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.500, de 27 de julho de 2.022,

D E C R E T A:

Artigo 1o Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 660.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **660.000,00**

02 01 00		GABINETE MUNICIPAL		
	27	04.122.0001.2002.0000	COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 02 00		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	55	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	342	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	4.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	364	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 052	Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-S	
02 03 00		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
	72	12.306.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00	ENSINO GERAL			
124	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 04 00	ENSINO GERAL			
138	12.361.0014.2054.0000	AJUDA FINANCEIRA A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS	57.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 04 00	ENSINO GERAL			
343	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
345	12.361.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02	21
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
346	12.365.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	10.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 02	21
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
182	10.301.0018.2024.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
347	10.301.0018.2024.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
353	10.301.0018.2033.0000	MANUTENÇÃO FUNDO A FUNDO - FNS	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 000	TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND		

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
269	08.306.0021.2052.0000	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	50.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 08 00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
349	04.122.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	3.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
351	04.122.0005.2011.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	10.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
295	04.452.0011.2013.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	3.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
296	04.452.0011.2013.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
306	15.452.0011.2003.0000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
308	15.452.0011.2003.0000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
313	15.452.0011.2009.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 100.000,00

Anulação:

02 01 00	GABINETE MUNICIPAL			
34	04.131.0001.2012.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
36	08.244.0004.2008.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO S. SOLIDARIEDADE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
02 01 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD			
46	08.243.0004.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
56	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.40.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO SERV. TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
60	04.122.0005.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
87	12.361.0009.2061.0000 3.3.90.30.00 05 220 002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ZONA RURAL (REC VINCULADOS) MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNDE/PNATE	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 05 11	
90	12.361.0009.2061.0000 3.3.90.39.00 05 220 002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ZONA RURAL (REC VINCULADOS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNDE/PNATE	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 05 11	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00	ENSINO GERAL				
137	12.361.0009.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-4.000,00 F.R. Grupo:	0 01 00	
147	12.365.0009.2058.0000 3.1.90.13.00 01 212 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	-5.000,00 F.R. Grupo:	0 01 00	
02 05 00	ENSINO FUNDEB				
157	12.361.0009.2062.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-30.000,00 F.R. Grupo:	0 02 21	
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
184	10.301.0018.2024.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE--GERAL	-150.000,00 F.R. Grupo:	0 01 00	
192	10.301.0018.2027.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	ATENDIMENTO ODONTOLOGICO - ESCOLAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE--GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo:	0 01 00	
195	10.301.0018.2029.0000 3.1.90.13.00 05 301 001	CUSTEIO DAS AÇÕES ACS/SF OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	-40.000,00 F.R. Grupo:	0 05 13	
205	10.301.0018.2031.0000 4.4.90.52.00 02 301 002	MANUTENÇÃO RECURSOS FUNDO A FUNDO - ESTADO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transf.Estadual-ATENÇÃO BÁSICA	-5.000,00 F.R. Grupo:	0 02 15	
212	10.301.0018.2039.0000 3.3.90.30.00 02 312	ENFRENTAMENTO À COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 000 REC COMBATE AO CORONAVIRUS	-5.000,00 F.R. Grupo:	0 02 15	
216	10.301.0018.2065.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE--GERAL	-40.000,00 F.R. Grupo:	0 01 00	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

234	10.305.0020.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 001	Transf.Fundo a Fundo/VIGILÂNCIA SAÚDE		
236	10.306.0005.2037.0000	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO HOSPITAL MIN. SANTO ANTONIO	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

237	08.241.0021.2043.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
252	08.244.0021.2047.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-20.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	
	0	01	00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
263	08.244.0021.2051.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS - RECURSOS FNAS/ PAIF	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 14
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 002	F.N.A.S.		

02 08 00 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

275	04.122.0005.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

282	04.123.0007.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
283	04.846.0000.2019.0000	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	-50.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
291	04.122.0005.2011.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
300	15.451.0011.2004.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	INFRAESTRUTURA EM VIAS PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
326	26.782.0015.2015.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
333	26.782.0015.2015.0000 4.4.90.52.00 01	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO 110000 GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
335	26.782.0016.2017.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
340	26.782.0016.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
Anulação (-)				**-560.000,00**

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 27 de julho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmar Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artig 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **1º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 35/2022**, **Processo Licitatório nº 58/2022**, que tem como objeto aquisição e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, visando atender as necessidades administrativas, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo I, cuja assinatura foi em 27/07/2022, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 27/07/2022, cujo preço globalassim foi registrado: **Empresa** GARCIA SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA. - ME, CNPJ Nº 15.288.308/0001-51, valor global estimado de R$ 108.449,00. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 28/07/2022.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 59/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.404/2017) e a adjudicação da Pregoeira em favor da proponente vencedora, **HOMOLOGO** o resultado do **Pregão Presencial nº 36/2022,** em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA. EPP, CNPJ nº 13.224.500/0001-59, valor global estimado de R$ 370.735,00.

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 28 de julho de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

.....